

**EMENDA MODIFICATIVA N.º \_\_\_\_\_/2020 AO PROJETO DE LEI N.º 045/2019**

O Anexo 06/04 – Tabela de Índices Urbanísticos, denominada Zona de Ocupação Preferencial – ZOP, do Projeto de Lei nº 045/2019, passará a vigorar com a seguinte nova redação:

Na coluna **ONDE SE LÊ**: Parcelamento – Testada Mínima - 12 m

**LEIA-SE**: Parcelamento – Testada Mínima - 10 m.

**JUSTIFICATIVA**

Essa emenda foi indicada pelos representantes da CBL Empreendimentos Imobiliários e acatado pela Comissão Técnica, para corrigir uma distorção ocorrida na referida zona para lotes de 200 metros, sendo que para o lote possa ter medidas exatas de 200 m é preciso que o mesmo tenha uma testada de 10 m e não 12 m como definia a referida tabela.

Prefeitura Municipal de Aracruz, em 02 de junho de 2020.

**JONES CAVAGLIERI**  
Prefeito Municipal

**PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE ARACRUZ**  
**ANEXO 06/04 - TABELAS DE ÍNDICES URBANÍSTICOS**  
**ZONA DE OCUPAÇÃO PREFERENCIAL – ZOP**

TABELA DE CONTROLE URBANÍSTICO												
USOS <sup>(1)(2)(6)</sup>		ÍNDICES										
PERMITIDOS	TOLERADOS <sup>(7)</sup>	CA MÁXIMO <sup>(6)</sup>	TO MÁXIMA	TP MÍNIMA	GABARITO <sup>(5)</sup>	ALTURA DA EDIFICAÇÃO <sup>(3)</sup>	AFASTAMENTOS MÍNIMOS <sup>(4)</sup>			PARCELAMENTO		
							FRENTE <sup>(8)</sup>	LATERAL	FUNDOS	TESTADA MÍNIMA	ÁREA MÍNIMA	
Residencial Unifamiliar		1,5	75%	10%	3	12m		1,5m com abertura	1,5m com abertura			
Residencial Multifamiliar		3,0	75%	10%	8	29m		3m para edificações com até 4 pavimentos.	1,5m com abertura para edificações com até 3 pavimentos. Acima de 3 pavimentos 1,0m + h/10			1,5m com abertura para edificações com até 3 pavimentos. Acima de 3 pavimentos 1,0m + h/10
Misto (residencial e atividades do grupo 1 e 2)	Misto (residencial e atividades de comércio e serviço do grupo 3)						10%	8		29m	Acima de 4 pavimentos 5m.	
Atividades do Grupo 1 e 2												
Hospedagem <sup>(2)</sup> e edifícios de escritórios												
	Atividades de comércio e serviço do Grupo 3	1,2	50%	15%	3	—	5m	1,5m com abertura para atividades de comércio e serviço e 1,5m para Atividades industriais	3m			

(1) - Nos casos de duas ou mais atividades com usos distintos ocupando o mesmo lote ou gleba deverá ser tomado como parâmetro os índices urbanísticos da atividade com menor coeficiente de aproveitamento, exceto nos casos de uso misto.

(2) - Atividades de hospedagem são: pousada, hotel, pensão e albergue.

(3) - No caso de edificações com meio subsolo a altura total da edificação poderá ser acrescida de 1,5m.

(4) - Para o cálculo do afastamento lateral e fundos considera-se (h) a distância da laje do térreo a laje do último pavimento.

- (5) – Nas Zonas de Ocupação Preferencial situados nos bairros da orla, Jacupemba e Guaraná o gabarito máximo é de 4 pavimentos.
- (6) – Ficam definidos para todos os usos permitidos e tolerados o Coeficiente de Aproveitamento Mínimo 0,15 e o Coeficiente de Aproveitamento Básico 1.
- (7) – Casas de festas, de eventos e de shows somente serão permitidas nos Eixos Estruturantes e de Dinamização, devendo ser tolerada na Zona de Ocupação Preferencial e a definição em relação a sua permissão ou indeferimento deverá ser objeto de análise do Comissão Técnica do PDM.
- (8) - Será isentado do afastamento frontal à atividade de comércio ou serviço do Grupo 1, 2 ou 3 que apresente fachada ativa ou fruição pública (conforme artigo 57).
- (9) – Nos lotes que compõem as quadras de frente para o mar, são permitidos no máximo 2 pavimentos.
- (10) – Nos casos em que a zona se sobrepõe a UC. APA Costa das Algas, as construções deverão ter, no máximo, 03 pavimentos; sendo estas condicionadas a aprovação pelo órgão gestor da referida UC.

